

**CONVÊNIO Nº 001/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL –
SLU/DF E A COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –
NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:**

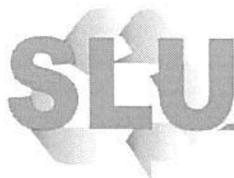
Processo nº: 094.000.413/2015.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, com sede em Brasília – DF, CSC Quadra 08, Bloco “B-50”, 9º andar, representado pela Diretora-Geral **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da CI M-417.159 – SSP/MG, C.P.F 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/00001-70, com sede no Setor de Áreas públicas, Lote “B” – 9º Andar, representada pelo Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação nº 2971/DF – CREA, CPF nº 152.350.091-34, e pelo Diretor de Edificações, **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. 693631- SSP/MA, CPF nº 407.412.813-68 residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, tendo em vista a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP prolatada em sua 2.425ª Sessão, realizada em 05 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 6, pág. 07 de 07 de janeiro de 2015, fundamentado na Constituição Federal de 1988 e, no que couber, aos incisos VII e XV do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; art. 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1995; e na Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Corregedoria Geral do Distrito Federal e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, conforme o caso.

Cláusula primeira – Do objeto

O objeto do presente convênio é a elaboração e execução de projetos executivos de edificações de média complexidade e de urbanização de uma área de 10.000 m² na área do lixão da Estrutural.

O objeto do convênio será executado em duas fases, conforme plano de trabalho, em anexo, integrante deste CONVÊNIO:



Parágrafo Segundo - O prazo para execução dos serviços objeto deste Convênio constará em cada Ordem de Serviço emitida pelo SLU para a NOVACAP, de acordo com as necessidades e disponibilidade orçamentária do SLU.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas do SLU.

Parágrafo Quarto – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP.

Parágrafo Quinto – Caberá à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos mencionados no parágrafo anterior, comunicando ao SLU, e desde que observado o prazo de vigência deste convênio e as disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Dos Partícipes

Em regime de cooperação mútua na execução deste Convênio, as partes obrigam-se a:

1 – SLU:

1.1. Alocar recursos financeiros para a execução do objeto os quais serão descentralizados mediante crédito orçamentário e de portaria conjunta para as despesas deste convênio

1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à sua execução, de acordo com cronograma apresentado pela NOVACAP.

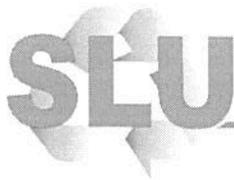
1.4 – Repassar os recursos à conveniente, mediante a apresentação de portaria conjunta.

1.5 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

1.6– Providenciar junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF a consignação no PPA e na LOA e a permissão para cobrir os custos com as obras / serviços, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassar o exercício corrente.

1.7 – Indicar um técnico qualificado, para acompanhar a execução do convênio, visar às faturas, realizar o controle das Ordens de Serviço e encaminhar a

H
H



prestação de contas do Convênio à área financeira do SLU, para exame quanto aos aspectos contábeis, financeiros e fiscais.

1.8- Indicar servidor para atuar junto à NOVACAP no ato de recebimento definitivo das obras/serviços de engenharia, objeto deste convênio, podendo ser o mesmo profissional indicado no item anterior.

2. NOVACAP:

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e serviços deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

2.2 – Elaborar planos de trabalho e termos de referência, projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, pareceres técnicos e jurídicos, preparar editais, obter licenciamentos ambientais, preparar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços de engenharia, objeto deste Convênio.

2.3 – Publicar os documentos de licitação para as obras e serviços compreendidos no Convênio, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso.

2.4 – Homologar e Adjudicar o objeto da(s) licitação (ões) promovida(s) e contratar a execução das obras e serviços com a(s) empresa(s) vencedora(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.

2.5 – Fiscalizar a execução das obras e serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

2.6 – Designar dentre os profissionais de seu quadro técnico devidamente habilitados junto ao CREA-DF e/ou CAU-DF aquele (s) que exercerá (ão) a fiscalização das obras/serviços de engenharia, objeto deste convênio.

2.7 – Apresentar ao SLU, previamente ao início das obras, os projetos e orçamentos relativos a cada obra, cronogramas físico-financeiros, cópias de contrato(s) celebrado(s) com terceiros e ordens de serviço emitida(s) para a execução da(s) obra(s), visando, inclusive a comprovação dos valores praticados.

2.8 – Franquear o acesso dos representantes do SLU aos bens, aos locais e às obras do Convênio.

2.9 – Prestar prontamente, sempre que solicitado pelo SLU, quaisquer informações acerca da execução e andamento das obras.

HA
[Handwritten signature]



2.10 - Determinar a instalação da placa de identificação da obra, de acordo com o padrão e numeração do Governo do Distrito Federal, em local de fácil visualização.

2.11 - Encaminhar mensalmente à concedente os relatórios de andamentos das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento.

2.12 – Apresentar, mensalmente ao SLU, a prestação de contas parcial e em até 30 (trinta) dias, após o término das obras, a prestação final das contas.

2.13 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.14 – Receber, definitivamente as obras e serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90 (noventa) dias e encaminhar ao SLU com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

2.15 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, desde que sejam executados diretamente ou a seu mando, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados ao SLU ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

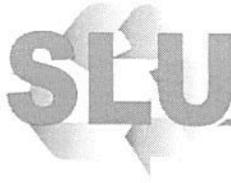
2.15.1 A NOVACAP não será remunerada por esse serviço, conforme cláusula terceira;

2.16 – Responder exclusiva e integralmente, perante ao SLU, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontrataram com terceiros.

2.17 – Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRA as informações relativas à Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do DF;

2.18 – Providenciar atestados técnicos certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados pelas obras, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.19 – Realizar os pagamentos mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada (s) para a execução das obras, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e CNDT, após o repasse de recursos financeiros pelo SLU.



2.20 – Encaminhar mensalmente ao SLU, os relatórios de andamento das obras e serviços de engenharia objeto deste Convênio, incluindo arquivos fotográficos.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O SLU repassará à NOVACAP os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo.

Parágrafo Primeiro A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada (s) para a execução das obras, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS e GDF, após o repasse de recursos financeiros pelo SLU.

Parágrafo Segundo - Só serão efetuados os pagamentos dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

Cláusula Oitava – Do Executor

A NOVACAP e o SLU indicarão executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto do Convênio, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona – Da Fiscalização e Recebimento

As obras ou serviços, objeto deste Convênio, serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

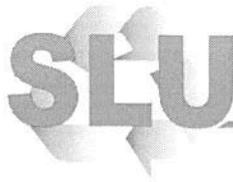
Cláusula Décima – Dos Encargos

O SLU e a NOVACAP não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste Convênio, devendo figurar em contrato, que essas obrigações e responsabilidades são exclusivamente das empresas terceirizadas a serem contratadas.

Cláusula Décima Primeira – Das alterações no convênio

O presente Convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação e Registro



A eficácia do Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal e ao registro pelo SLU.

Cláusula Décima Terceira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Dos Bens Remanescentes

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Convênio serão de propriedade da CONCEDENTE.

Cláusula Décima Quinta – Da rescisão

Os partícipes do Convênio poderão denunciar ou rescindir o ajuste pactuado, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

Cláusula Décima Sexta – Da restituição de saldos

É obrigatória a restituição dos saldos e das aplicações financeiras dos recursos atinentes ao convênio à CONCEDENTE ao final da vigência do Convênio.

Parágrafo Primeiro - A CONVENENTE restituirá o valor transferido pelo CONCEDENTE que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital.

Parágrafo Segundo - A CONVENENTE se obriga a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua atualização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

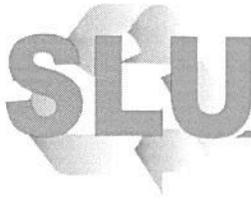
Cláusula Décima Sétima – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Cláusula Décima Nona – Do Foro

É competente o foro de Brasília-DF para a solução de qualquer controvérsia que se originar deste Convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, em 08 de junho de 2015.

Pelo SLU/DF:

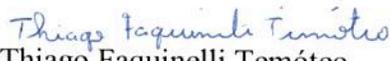

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Geral

Pela NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente


MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor de Edificações

Testemunhas


Thiago Faquinelli Temóteo
CPF 019189481-86


Rosélio Milhomem de Sousa
CPF 399694871-91